

OFÍCIO Nº. 16/2025/AJL-CMT

Teresina (PI), 27 de março de 2025.

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Ver. Elzuila Calisto

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 56/2025

Ementa: “Dispõe sobre a criação de Casa de Passagem para mulheres em situação de violência de gênero no município de Teresina, Piauí, e dá outras providências”.

Assunto: Recomendações ao Projeto de Lei (PL).

Senhora Vereadora,

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa e às nuances jurídicas da proposição acima identificada, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Inicialmente, **com o intuito de conferir maior clareza e objetividade à ementa do projeto de lei em apreço**, nos termos do art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT, **recomenda-se a seguinte redação:**

Ementa: “Dispõe sobre a criação da Casa de Passagem para mulheres em situação de violência no município de Teresina”.

Art. 1º Fica criada a Casa de Passagem para mulheres em situação de violência doméstica, familiar ou de gênero no município de Teresina, com o objetivo de oferecer acolhimento provisório e proteção integral às mulheres e seus dependentes que se encontrem em situação de risco.

PAGE 1
MERGEFORM
AT 9

Ademais, objetivando afastar os vícios que porventura venham a ser aventados, **sugere-se a supressão das redações dos artigos 3º, 4º e 5º da proposição legislativa em referência**, visto que o art. 3º e 5º dispõem sobre atos concretos de gestão, imiscuindo-se em seara própria da Administração Pública, violando o princípio da Separação dos Poderes (art. 2º, CRFB/88); e o art. 4º, incorre em inconstitucionalidade, posto que proposições legislativas que autorizem o Executivo a praticar atos que ele já está legitimado a concretizar subvertem a função precípua dos poderes constituídos e a ordem constitucional, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal – STF (Rp 993, Relator(a): NÉRI DA SILVEIRA, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/1982, DJ 08-10-1982 PP-10187 EMENT VOL-01270-01 PP-00011 RTJ VOL-00104-01 PP-00046).



Ainda, sugere-se a inclusão das redações abaixo em substituição às redações suprimidas:

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e apreço.

PAGE *
MERGEFORM
AT 9


JANAÍNA SILVA SOUSA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula nº 10.810 CMT

